



26 de 05/02/1997

Autuado c/ 03

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 1997

Publique-se Inclua-se em

pauta per 05 sessões

04 / fev / 1997

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01

PROC. 16

AFANÁSIO JAZAD  
DEPUTADO

ENTREGUE A MESA EM:

000066  
15 06 96

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar o Fundo Metropolitano de Auxílio para Vítimas de Enchentes.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o Fundo Metropolitano de Auxílio para Vítimas de Enchentes.
- Artigo 2º - O Fundo Metropolitano de Auxílio para Vítimas de Enchentes, criado pela presente lei, será subordinado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.
- Artigo 3º - A CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ficará responsável pela transferência dos recursos financeiros necessários ao município atingido pelas enchentes.
- Parágrafo Único - Os recursos financeiros deverão ser depositados em conta especial vinculada ao Fundo Municipal, junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A no município atingido pela enchentes.
- Artigo 4º - A Prefeitura Municipal da Região Metropolitana que receber os recursos do Fundo Metropolitano de Auxílio para Vítimas de Enchentes deverá prestar contas e encaminhar relatório no prazo de 60 (sessenta) dias, após aquele recebimento contendo:
- I - Demonstrativo das receitas recebidas e despesas efetuadas;
  - II - Relação dos pagamentos efetuados às vítimas das enchentes ;
  - III - Conciliação bancária detalhada.

AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

Pág. 2

- Parágrafo Único - A Prefeitura que recebeu os recursos da CEDEC poderá, excepcionalmente, solicitar a prorrogação do prazo para apresentação do relatório, das contas, cabendo à CEDEC a autorização de um novo prazo.
- Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

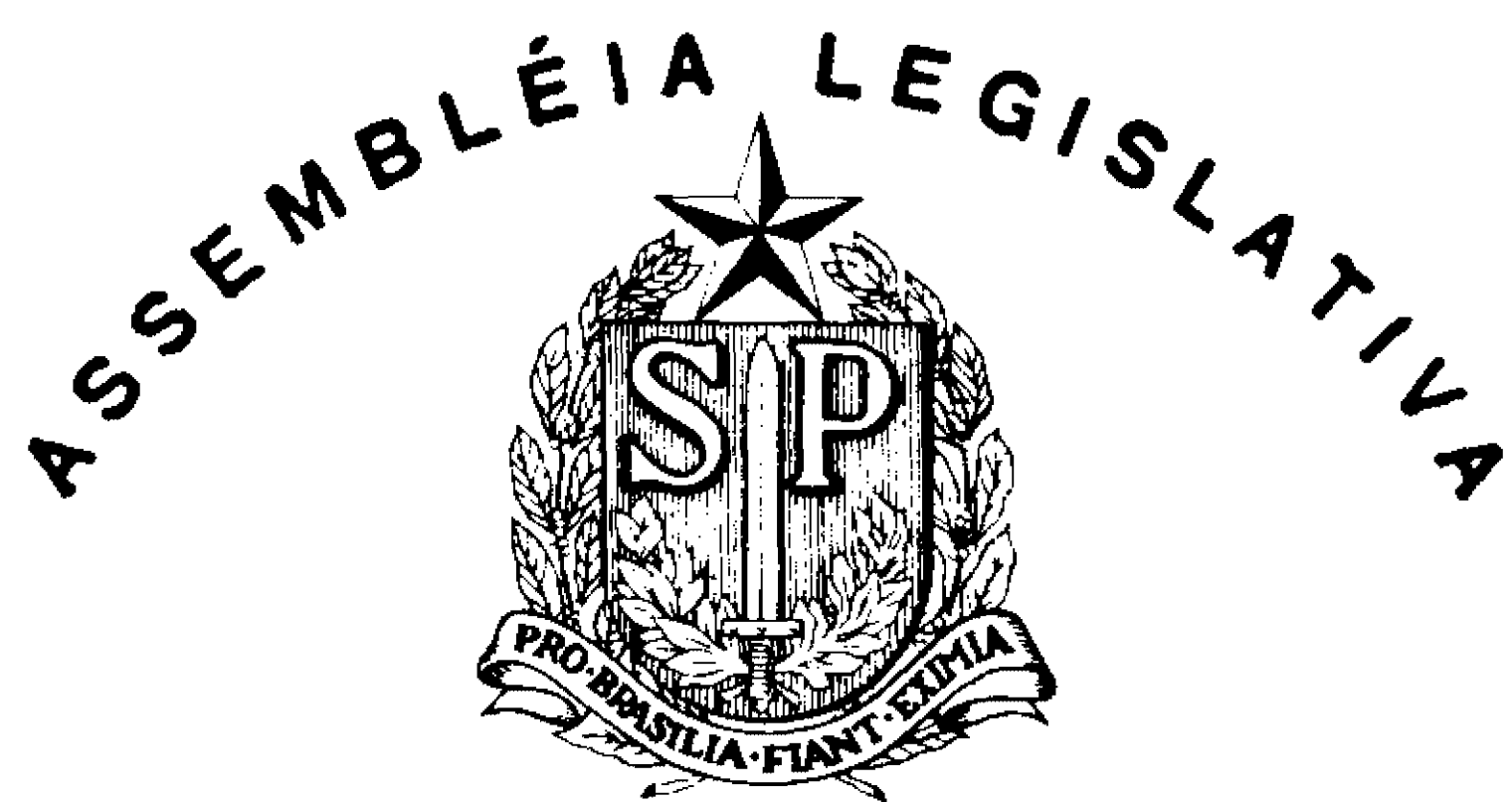
Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC, 412/199 7  
.....  
Conferente



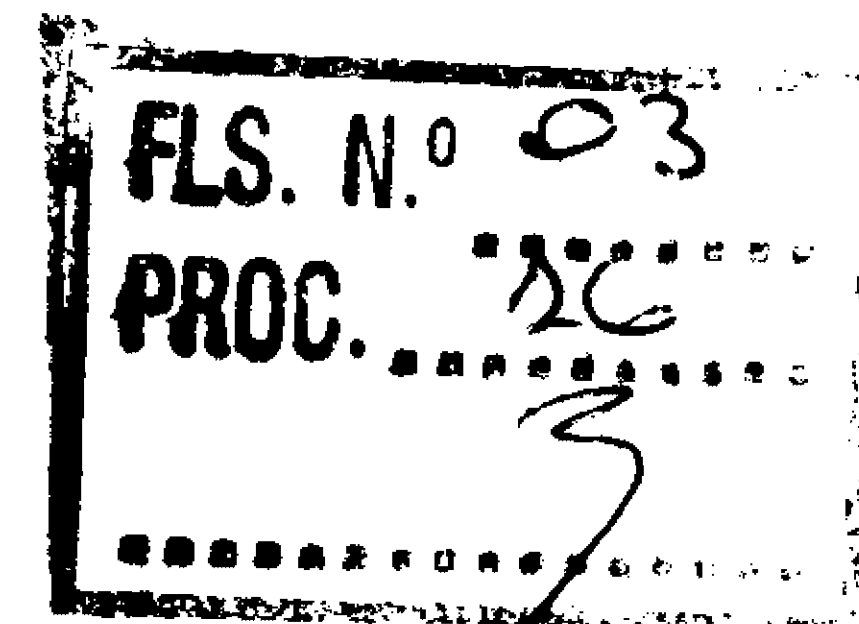
Deputado AFANASIO JAZADJI

### JUSTIFICATIVA

Enchentes na área metropolitana de São Paulo são frequentes em largo período do ano. O desemprego em alta aumenta o número dos que procuram as áreas de risco, junto a rios e riachos, para construção de precárias moradias. Com isso, cresce a cada ano o número das vítimas de enchentes, as quais se somam a milhares de outras que sofrem com as deficiências da própria área urbana, como o entupimento dos bueiros e refluxo das águas acumuladas.



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO



Pág. 3

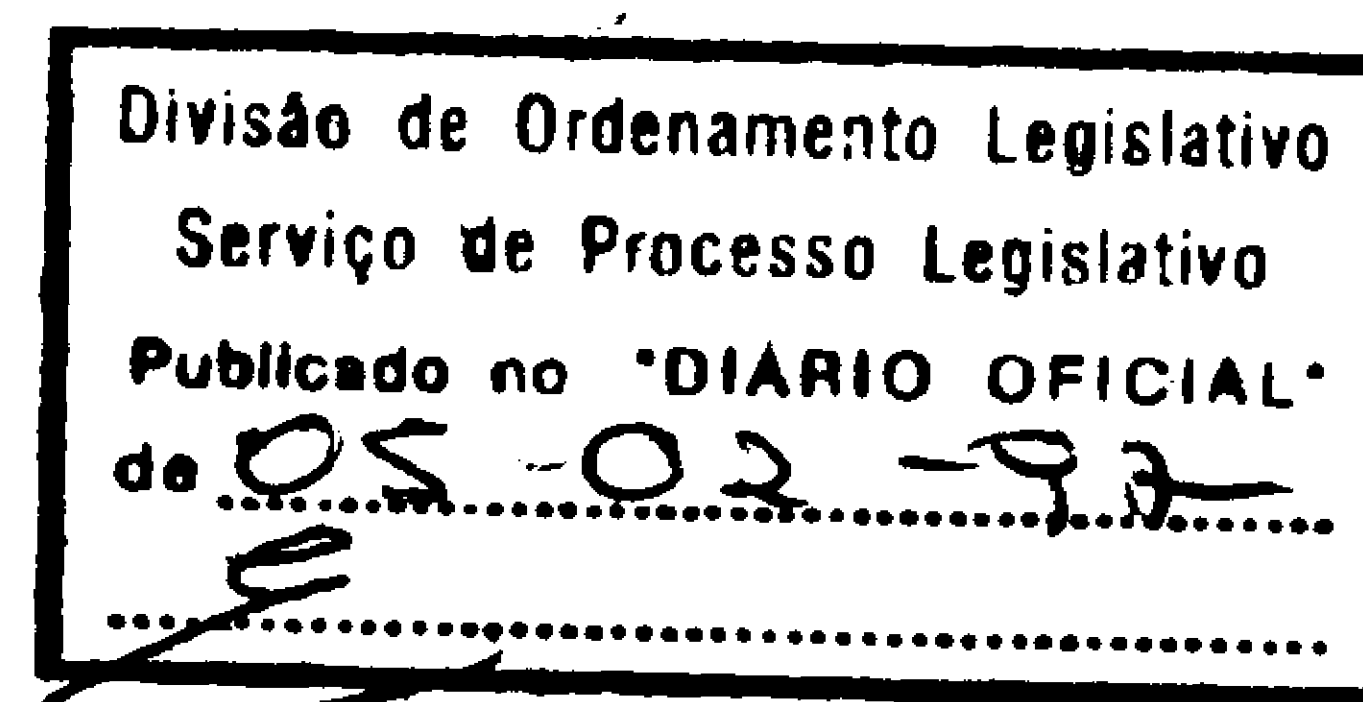
Há que se considerar, ainda, que centenas de famílias sofrem as conseqüências da extensiva pavimentação das margens ribeirinhas aos rios, o que aumenta a velocidade das correntes formadas pelas chuvas, o enchimento mais rápido das calhas dos rios engessados e o retorno do excesso das águas às ruas e avenidas.

Nesse quadro, em que se somam a incúria e a imprevidência, precisa o Estado atuar; se não pode evitar, deve assumir a sua responsabilidade. Daí a proposta de criação desse Fundo Metropolitano de Auxílio para Vítimas de Enchentes. Com ele, pode o Estado arcar com indenizações ou simples auxílios diretos às famílias que perderam seus bens e suas moradias, diminuindo o impacto social dessas catástrofes.

A idéia é de meridiana clareza, pelo que me dispenso de maiores comentários em homenagem à lúcida inteligência de meus Pares, aos quais peço e dos quais espero o necessário aval.



Deputado AFANASIO JAZADJI







As Comissões de:  
 I) Constitucionais e Justiça.  
 II) Honras e Social.  
 III) Assuntos Metropolitanos.  
 IV) Finanças e Planejamento.  
 18 2 97

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 19/2/97  
 [Assinatura]  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 21/02/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Candido Galvão

com prazo para devolução dentro de 10

27 02 97

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Dias

com prazo para devolução dentro de 10 dias

02/04/97

Presidente

JUNTA DA

Relator Especial

cor 02

de 05

S.C. 08/04/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

A MESA
<i>A Depto de Comiss-</i>
<i>26 mar 1997</i>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

São Paulo, de março de 1997

Folha n.º 05  
Proc. n.º RG. 1674

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro, nos termos do artigo 61 e seus respectivos parágrafos da VIII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que Vossa Excelência se digne designar RELATOR ESPECIAL para o Projeto de Lei nº 11 de 1997, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo vencido, para que seja exarado parecer, a fim de que referida propositura possa seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Sessões

Deputado AFANASIO JAZADJI

ENTREGUE A MESA EM:  
25 MAR 18 26 55 004024

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PAULO KOBAYASHI  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa  
São Paulo - SP

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE <u>26 / 03 / 1997</u>
SERVIÇO DE REGISTRO DA D.O.L.

Volunt. n.º 06  
P.º 10 RG. 1692

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa  
11 de 1997  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Senhoria que o Projeto de Lei nº  
encontra-se na Comissão de  
com o prazo regimental vencido.

DC, em 31 de março de 1997.


  
José Carlos Borges  
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação  
determine o procedimento previsto no §  
Regimento Interno.

supra, sugerimos a Vossa Excelência que  
2º do artigo 61 da VIII Consolidação do

SGP, em 31 de março de 1997.

  
Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

**DESPACHO**

Ao DC, para  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
11/97 para as providências previstas no artigo 61 da VIII  
Consolidação do Regimento Interno.

requisitar da Comissão de  
o Projeto de Lei nº  
para as providências previstas no artigo 61 da VIII

GP, em

  
PAULO KOBAYASHI  
PRESIDENTE

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado ELIAS  
TANK para, na qualidade de relator  
especial, examinar parecer pela Comissão de  
C. C. J. sobre o Projeto  
de Lei n.º 09 de 1997,  
no prazo de 10 dias 10/04/97

  
PAULO KOBAYASHI  
Presidente

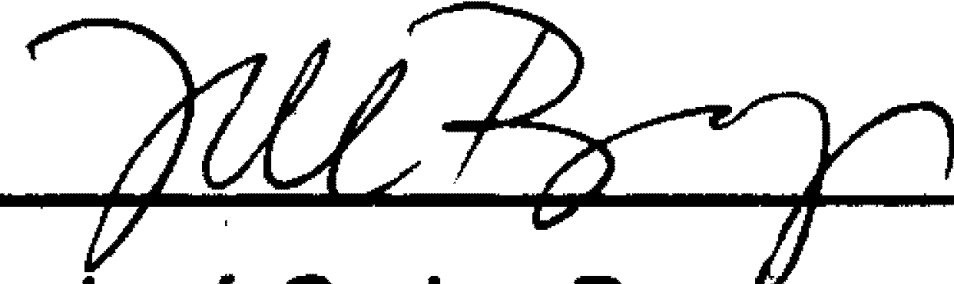
Juntada de 7  
UC, 29 / 4 / 97  
ERAT

Fl. 7  
R.G. 16/97  
CROJ

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao Relator Especial, Deputado Elza Tank para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/97.

DC, em 28 de abril de 1997.

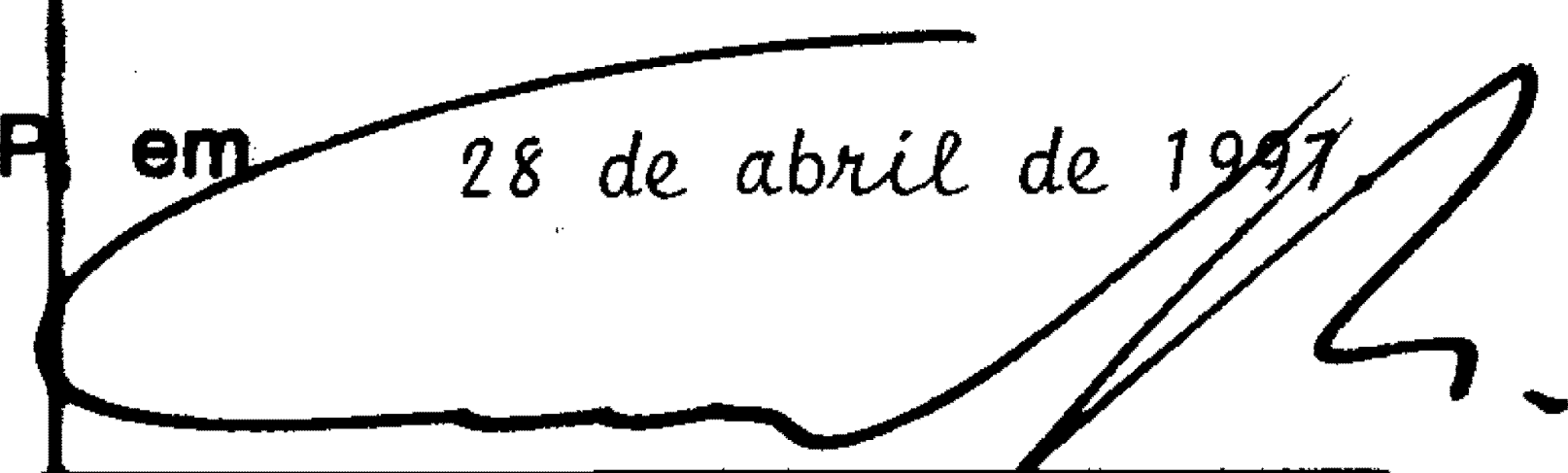


**José Carlos Borges**  
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

S G P em 28 de abril de 1997.



**Auro Augusto Caliman**  
Secretário Geral Parlamentar

**DESPACHO**

Ao DC, para requisitar do Relator Especial, Deputado Elza Tank o Projeto de Lei nº 11/97 para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em de abril de 1997.



**PAULO KOBAYASHI**  
Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 12 h 00 min. recebi do(a)

Dep. Elza Tank

o P.L. 11, de 97 (RGL n.º 16/97).

sem Parecer.

DC, em 20, 5, 197

Bnt

## DESPACHO

Designo o nobre Deputado EDMILIO  
CHEDID para, na qualidade de relator  
especial, examinar parecer pela Comissão de  
C.C. sobre o PROJETO  
DE LEI n.º 11 de 1997,  
no prazo de 100 dias, até 28/10/97.

PAULO KOBAYASHI  
Presidente

Juntada de P.º 8

no. 10, 6, 197

Mudeir